



ESCLARECIMENTOS 2 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2026

1. Relatório

Foi encaminhado e-mail solicitando esclarecimentos acerca do edital em epígrafe, que tem por objeto *a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de itens de mobiliário e persianas horizontais para a Defensoria Pública do Estado do Paraná*, nos seguintes termos:

Prezada Pregoeira,

*A empresa interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mobiliário e persianas, vem, respeitosamente, com fundamento no item 4 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos seguintes termos:*

1. DOS FATOS

*Verificou-se que os **itens 01 a 04 do Lote 01** contemplam mobiliário em lâmina natural, com características técnicas típicas de mobiliário executivo de alto padrão, usualmente fabricado por número bastante restrito de fornecedores no mercado nacional.*

Trata-se de mobiliário padrão gabinete/executivo, cuja cadeia produtiva e tecnologia construtiva não coincidem com os demais itens do lote, especialmente aqueles voltados a estações de trabalho em larga escala.

Historicamente, itens dessa natureza são licitados em lotes próprios ou específicos, justamente para evitar concentração indevida da disputa.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º

*A Administração Pública deve observar os princípios da **isonomia, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade**, sendo vedadas exigências que restrinjam injustificadamente o caráter competitivo.*

Art. 18, §1º, inciso VIII

*Determina que o planejamento da contratação deve considerar o **parcelamento do objeto**, quando técnica e economicamente viável.*

Art. 40, §2º

O objeto da licitação poderá ser dividido em lotes quando técnica e economicamente viável.

Art. 47

A licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com preservação do caráter competitivo.

3. DO IMPACTO NA COMPETITIVIDADE

A manutenção dos itens 01 a 04 no mesmo lote dos demais mobiliários:

- *Restringe a participação de fabricantes especializados em estações de trabalho;*
- *Concentra a disputa em fornecedores que detenham simultaneamente tecnologia em lâmina natural e produção em escala de plataformas;*
- *Pode reduzir o número de participantes e, conseqüentemente, comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.*



Importante destacar que o próprio Termo de Referência reconhece o parcelamento como medida salutar para ampliar a competitividade.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

A separação dos itens 01 a 04 do Lote 01 em lote próprio, considerando sua natureza específica (mobiliário executivo em lâmina natural), mantendo-se os demais itens do lote original inalterados;

OU,

Que esta Administração esclareça formalmente os fundamentos técnicos e econômicos que justificaram a manutenção dos referidos itens no mesmo lote, à luz do princípio da ampla competitividade.

Entendemos que tal adequação:

- *Não compromete o planejamento da contratação;*
- *Amplia a disputa;*
- *Preserva a isonomia;*
- *Contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa.*

Termos

em

que,

Pede deferimento.

2. Respostas

Conforme resposta encaminhada pela Diretoria de Contratações:

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado em face do Pregão Eletrônico n.º 90007/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mobiliários e persianas para a nova sede da Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Em síntese, requereu-se a separação dos itens 01 a 04 do Grupo 01 em um lote próprio, considerando sua natureza específica (mobiliário executivo em lâmina natural), mantendo-se os demais itens do lote original inalterados, de forma a ampliar a competitividade do certame, uma vez que os itens são “usualmente fabricados por número bastante restrito de fornecedores no mercado nacional.”

Passa-se à análise.

De início, é importante destacar que a presente licitação é parte integrante do plano de ocupação da nova sede da Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de forma que o seu regime de fornecimento foi planejado em face dos demais serviços e fornecimentos previstos para a plena ocupação do imóvel.

Posto isto, destaca-se que a presente licitação já dispõe sobre o parcelamento dos itens, agrupados de forma a ampliar a competitividade e garantir maior eficiência no gerenciamento dos contratos a serem firmados.

Do ponto de vista técnico, o Grupo 01 é composto por mesas, estações de trabalho, mesas de reunião, armários e gaveteiros, ou seja, itens de um mesmo ramo de atividade econômica. Além disso, é importante destacar que a licitação não visa a aquisição do



mobiliário diretamente dos fabricantes, de forma que empresas multimarcas podem participar do certame e fornecer itens fabricados por empresas distintas, não se verificando, portanto, restrição à competitividade.

Sob a perspectiva econômica, entende-se que a separação dos itens 01 a 04 tende a diminuir a eficiência administrativa ou aumentar o risco de insucesso na seleção de fornecedores. Isso se deve ao baixo volume financeiro e à pequena quantidade de itens a serem adquiridos. Objetivamente, um eventual novo grupo representaria o fornecimento de apenas 14 unidades - das quais 10 (dez) de um único item. Isso corresponde a menos de 2% do quantitativo total do atual Grupo 01. Em termos financeiros, o valor de referência para esse novo grupo, estimado em R\$ 93.924,13 (noventa e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e treze centavos), é inferior a 5% do valor atual do Grupo 01.

Não apenas, a presente licitação visa a aquisição dos itens do Grupo 1 em quantidade certa, uma vez que objetiva o aparelhamento integral da nova sede da Administração. A exatidão dos quantitativos decorre do planejamento institucional e garante às empresas interessadas a possibilidade de planejar firmemente suas propostas durante o certame, ante o fornecimento certo do quantitativo total a ser licitado, ampliando-se a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas.

Por outro lado, um eventual novo parcelamento para um grupo de baixa atratividade tende a não oferecer um resultado final mais econômico do que o modelo atual, haja vista as despesas decorrentes da administração de um contrato adicional, incluindo-se o gerenciamento logístico das atividades necessárias ao fornecimento e instalação do mobiliário e sua compatibilização com os demais serviços previstos no plano de ocupação da nova sede da Administração.

Além disso, a potencial falta de atratividade econômica em um grupo de baixo vulto amplia o risco de insucesso no certame e, conseqüentemente, a ocorrência de novas despesas administrativas no refazimento da fase externa, além de atraso no plano de ocupação do imóvel.

Considerando, portanto, o valor de referência para um eventual grupo composto pelos itens de 1 a 4 e os impactos decorrentes desse modelo de parcelamento, entende-se que o Grupo 01, da forma como atualmente modelado, é aquele com maior possibilidade de eficiência gerencial e economicidade ao erário.

Dessa maneira, entende-se que o modelo de parcelamento da presente licitação não reduz a competitividade e a ampla participação, ao passo que amplia a eficiência administrativa e mitiga o risco de insucesso na seleção de fornecedores para um eventual grupo de baixa atratividade econômica.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

Tiago Hernandes Tonin
Coordenadoria de Contratações
Pregoeiro em substituição